



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SE
Endereço: Avenida Augusto Franco, 2260 - Siqueira Campos - CEP: 49075-100 - Aracaju/SE

RELATÓRIO Nº 2612715/2024
2024.0019839-SR/PF/SE

INQUÉRITO POLICIAL: IPL 2024.0019839-SR/PF/SE

Processo Judicial nº:

Data do fato: 26/02/2024

Data do protocolo: 06/03/2024

Data da instauração: 12/03/2024

Data do término da investigação: 27/06/2024

Tipo penal: artigo 304 do Código Penal

Bens apreendidos: [NÃO]

Bens destinados: [NÃO]

Indiciado: **CRISTIANO JOSÉ DA COSTA ALMEIDA**

1. FATO INVESTIGADO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

Trata-se de inquérito policial instaurado por portaria, em face do contido na notícia-crime indireta apresentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, dando conta da apresentação de diploma supostamente falsificado da Universidade de Taubaté - UNITAU por **CRISTIANO JOSÉ DA COSTA ALMEIDA**, no dia 26/02/2024, ao requerer o registro profissional perante a citada entidade.

2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Às fls. 05/21, ofício do CREMESE. O diploma falso apresentado pelo investigado foi disponibilizado às fls. 11 e 14. A IES afirmou sua falsidade às fls. 20.

Às fls. 31/32, oitiva de **CRISTIANO JOSÉ DA COSTA ALMEIDA**.

3. PROVA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA

A análise do feito revela que **CRISTIANO JOSÉ DA COSTA ALMEIDA**, que afirmou ter estudado medicina (até o 5º período), usou diploma de conclusão do curso de medicina na UNITAU - Universidade de Taubaté (fls. 11 e 14) e comprovante de residência falsos (fls. 09/10, 31 e 40/41) para tentar se inscrever como médico e obter CRM junto ao CREMESE.

Ouvido acerca dos fatos com respeito a seus direitos constitucionais ao silêncio e não autoincriminação (avisos de Miranda), ele confirmou a falsidade dos documentos apresentados ao CREMESE, aduzindo versão intrincada, que envolvia pessoa por ele identificada apenas pelo prenome de JONATAN (o investigado, contudo, não forneceu número telefônico deste nem qualquer meio de individualizá-lo).

Com o fito de checar a versão afirmada pelo investigado, expedi ofícios ao Shopping Jardins e ao restaurante Tio Armênio, mas não foi possível avançar na tentativa de identificação do tal JONATAN (vide certidão de fls. 45).

A leitura atenta das declarações do investigado revela que a versão por ele defendida é fantasiosa. Ele alega que se matriculou em curso de urgência e emergência (mas não lembra o nome da instituição que oferta o curso); disse que foi contatado pelo tal JONATAN (mas que não armazenou seu número telefônico); que apesar do curso ser on-line, ele veio a Aracaju/SE a convite de JONATAN para atividades presenciais; mesmo sem nunca ter estado com JONATAN, veio a Aracaju/SE dispendendo mais de R\$ 3.000,00, tendo recebido deste o diploma e o comprovante de residência falsos.

Do apuratório, de concreto, extrai-se que CRISTIANO apresentou intencionalmente documentos que sabia serem falsos (ele não cursou medicina na UNITAU nem era o detentor da linha telefônica de fls. 09/10). Destarte, não há outro caminho a trilhar senão o seu **INDICIAMENTO** nas penas do artigo 304 do Código Penal, na forma do § 6º do artigo 2º da Lei 12.830/13.

Deixo de intimar o indiciado apenas para materialização do seu indiciamento presencial, porquanto ele já foi ouvido com respeito a seus direitos fundamentais.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, abroquelado nas razões de fato e de direito acima expendidas, encerro os trabalhos de polícia investigativa e remeto os presentes autos para apreciação e demais providências que se entendam pertinentes, permanecendo este órgão policial à disposição para eventuais outras diligências que sejam imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, na forma do artigo 16 do Código de Processo Penal.

É o relatório.

Documento eletrônico assinado em 27/06/2024, às 13h15, por MARCIO ALBERTO GOMES SILVA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6a8814e188548a2a5af0f0afd33e404d8908fa4
